



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten marks and signatures]

Deliberação n.º1/2014

Comissão de Acompanhamento para os Assuntos das Finanças Públicas

A Comissão de Acompanhamento para os Assuntos das Finanças Públicas reunida em 27 de Novembro de 2013 e 19 de Fevereiro de 2014 para apreciação do documento sobre as regras de funcionamento da Comissão delibera, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º e no artigo 88.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo único

Aprovar as Regras de Funcionamento da Comissão de Acompanhamento para os Assuntos das Finanças Públicas, constantes do Anexo a esta Deliberação, da qual fazem parte integrante.

Macau, aos 19 de Fevereiro de 2014.

A Comissão,

Mak Soi Kun
(Presidente)



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

M
B

Tong Io Cheng

(Secretário)

Fong Chi Keong

Chui Sai Cheong

Ng Kuok Cheong

Chan Chak Mo

Sio Chi Wai

Leong Veng Chai

Chan Hong

Si Ka Lon



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Anexo
Regras de Funcionamento da Comissão de
Acompanhamento para os Assuntos das Finanças
Públicas

Artigo 1.º
Competência

1. A Comissão de Acompanhamento para os Assuntos das Finanças Públicas visa, nomeadamente, acompanhar os assuntos relevantes relacionados com a área de governação para que foi constituída e a aplicação das leis relativas a essa mesma área.

2. Sempre que uma determinada matéria diga respeito a áreas de intervenção de várias comissões de acompanhamento, a Comissão de Acompanhamento para os Assuntos das Finanças Públicas é competente para se ocupar da matéria, sem prejuízo de essa mesma matéria poder ser acompanhada simultaneamente por outras comissões de acompanhamento.

3. Quando várias comissões de acompanhamento se ocupem da mesma matéria, a Comissão poderá reunir-se em conjunto com



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signature]

as restantes comissões de acompanhamento, para o estudo e apreciação conjunta da matéria.

[Handwritten mark]

Artigo 2.º

Iniciativa

[Handwritten mark]

1. A Comissão pode, por sua própria iniciativa, ocupar-se de matérias da área de governação para a qual foi constituída.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

2. Pode ainda ser requerido à Comissão que se ocupe de determinada matéria dentro da sua área de intervenção mediante solicitação do Governo.

3. Os pedidos de acompanhamento apresentados nos termos do número anterior devem mencionar com clareza a matéria específica que se pretende submeter à Comissão e referir de forma sucinta as razões que justificam a necessidade da matéria proposta ser acompanhada.

Artigo 3.º

Deliberações

A Comissão delibera acompanhar determinada matéria, dentro da sua área de intervenção, através de uma deliberação tomada com



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signature]

os votos a favor de mais de metade do número total dos seus membros.

[Handwritten signature]

Artigo 4.º

Votação

1. A votação das deliberações relativas à admissão de determinada matéria para apreciação na Comissão é tomada, mediante iniciativa do Presidente da Comissão, após discussão entre os membros da Comissão que permita uma troca de impressões sobre a oportunidade e conveniência da Comissão se ocupar do assunto proposto.

[Handwritten signature]

2. A votação ocorre, em regra, por braço levantado, quer em relação aos votos a favor, quer contra, mas pode ocorrer através de escrutínio secreto a pedido de qualquer membro da Comissão.

3. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

Artigo 5.º

Dispensa de votação

1. A votação pode ser dispensada quando todos os membros da Comissão tenham um entendimento unânime sobre a admissão ou não admissão de qualquer matéria.

2. Para efeitos do número anterior, qualquer membro da Comissão pode solicitar ao Presidente da Comissão que se realize uma votação da deliberação de admissão de determinada matéria para apreciação na Comissão.

3. Quando um membro da Comissão solicite a votação da admissão de qualquer matéria deve o Presidente da Comissão sujeitar a mesma ao regime de votação previsto no artigo 4.º.

Artigo 6.º

Maioria

Com excepção das deliberações previstas nos artigos 3.º e 7.º as deliberações da Comissão são tomadas por maioria dos Deputados presentes.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

Artigo 7.º

Carácter reservado das reuniões

As reuniões da Comissão decorrem à porta fechada, salvo deliberação em contrário tomada por mais de metade dos membros da Comissão.

Artigo 8.º

Registo das reuniões

A Comissão deve elaborar um registo onde conste obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados, a indicação do resultado da votação e dos votos dos membros da Comissão, quando a votação não seja secreta, a data e a hora de início e fim dos trabalhos.

Artigo 9.º

Relatórios e pareceres

1. A Comissão deve elaborar um relatório ou parecer quando termine o acompanhamento de um assunto, podendo propor medidas consideradas adequadas à matéria em análise.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

2. No final de cada sessão legislativa a Comissão pode elaborar um relatório ou parecer das actividades prosseguidas e dos assuntos analisados nessa sessão.

3. A Comissão pode fixar um prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório ou parecer previsto no número 1, o qual é prorrogável.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. Na falta ou omissão das Regras de Funcionamento da Comissão de Acompanhamento para os Assuntos das Finanças Públicas aplica-se, por analogia, o Regimento da Assembleia Legislativa.

2. Em caso de contradição entre o previsto nas Regras de Funcionamento da Comissão de Acompanhamento para os Assuntos das Finanças Públicas e o Regimento da Assembleia Legislativa prevalece o previsto neste último.